



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 074 /17 – JS, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

Estabelece a gratuidade de acesso dos idosos e portadores de necessidades especiais às salas de cinemas do Município de Formosa, Estado de Goiás e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido aos idosos e portadores de necessidades especiais o ingresso gratuito às salas de exibição cinematográfica existentes no âmbito do Município de Formosa, Estado de Goiás.

§ 1º Entende-se para efeitos desta Lei a pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos;

§ 2º Entende-se para efeitos desta Lei a pessoa portadores de necessidades especiais aquela que possui restrição física, intelectual ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária.

§ 3º O ingresso gratuito aos cinemas de que trata o caput deste artigo se dará pela reserva de 05% (cinco por cento) das vagas oferecidas nas salas de exibição cinematográfica para os idosos e portadores de necessidades especiais.

Art. 2º As empresas de exibição cinematográfica com salas de cinemas no Município de Formosa/GO ficam obrigadas a garantir o acesso de pessoa com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos e portadores de necessidades especiais às suas dependências sem a cobrança de importância a qualquer título ou justificativa conforme estabelecido no parágrafo § 3º do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º A gratuidade de acesso a que se refere o artigo 1º da presente Lei será exercida no período compreendido de segunda-feira à sexta-feira, em cada sala de exibição, em qualquer sessão, que nela ingressarão mediante a simples apresentação de documento de identidade legalmente reconhecido e/ou a carteira de deficiência.

Art. 4º Ficam os cinemas situados no Município de Formosa/GO obrigados a fixarem placas ou cartaz em local visível junto às bilheterias, com a mensagem alusiva à gratuidade às salas de exibição cinematográfica por pessoas idosas e portadores de necessidades especiais.

Art. 5º O descumprimento da presente Lei implicará nas seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito;

II - Multa de R\$ 300,00 (trezentos) reais corrigidos anualmente pelo INPC;

III - O triplo em caso de reincidência;



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

- IV** - Suspensão das atividades por até 180 (cento e oitenta) dias;
V - Cassação do Alvará de funcionamento.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, _____ de _____ de 2017.


JOELSON SANTIAGO "TROVÃO"
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem como objetivo garantir que pelo menos 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas nas salas de exibição cinematográfica no Município de Formosa/GO sejam gratuitas para os idosos e portadores de necessidades especiais.

Diante do exposto, confiamos e solicitamos o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação da presente proposição, por entender ser de grande importância.